



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.681, DE 2015

Exclui a exigência de que as penitenciárias masculinas sejam construídas em local afastado do centro urbano.

Autor: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro

Relator: Deputado ALBERTO FRAGA

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

Em 19/08/2015, o Projeto de Lei nº 2.681, de 2015 foi apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro.

O projeto trata de excluir a exigência de que as penitenciárias masculinas sejam construídas em local afastado do centro urbano.

A proposição em tela foi recebida pela CSPCCO, 27/08/2015, que designou o Deputado Pompeo de Mattos como seu relator, o qual proferiu parecer pela aprovação.

O relator entendeu que “deve ser construído em local que não restrinja à visitação. Ou seja, o local escolhido não apenas não deve ser distante, como, também, deve ter seu acesso garantido por meio de transporte público, acessível a qualquer cidadão, independentemente de sua condição financeira”.

Em 13/07/2016, a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) apreciou o voto do relator, concluindo por sua rejeição e designando este deputado como relator para proferir o voto vencedor.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição legislativa foi distribuída para esta Comissão em virtude do disposto no art. 32, XVI, do RICD.

Nos termos do parágrafo único do art. 126 do RICD, as Comissões devem se restringir na apreciação da proposição à esfera da sua competência. Em função desta imposição, não tecerei comentários relativos à constitucionalidade da proposição ora em análise, sendo essa competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No cerne da proposta está a exclusão da exigência de que as penitenciárias masculinas sejam construídas em local afastado do centro urbano.

No mérito destaca-se que a sua aprovação se mostra nociva, porquanto a essência do projeto em tela está em dissonância com o direito fundamental à segurança pública da população que tem instalado uma penitenciária na localidade onde habita.

Ademais, em que pese ser louvável a iniciativa, não se pode olvidar as suas consequências. É frágil o argumento de que a instalação de presídio

trará mais segurança, pois nas cidades onde há presídio há violência com índices altíssimos. A curto prazo parece ser bom para a solução do problema carcerário da localidade, mas a longo prazo os efeitos colaterais são desastrosos.

Convém ressaltar que, a título de exemplo, o direito penal garante ao recluso as saídas temporárias, mas se sua família reside a 500 km da cadeia, o preso, sem condição para ir a sua casa, acaba por permanecer na cidade cometendo atos ilícitos. Existem relatos que, antes da implantação da penitenciária, como em Pará de Minas, a criminalidade era bem menor, com registro de ocorrências menos graves, como furto e tráfico.

Com a implantação de um presídio são verificados vários impactos que não conseguem ser elididos pelas áreas de educação, saúde, habitação, assistência social, segurança, dentre outras, os quais obrigam o Estado a executar ações compensatórias e de minimização dos efeitos negativos gerados por unidades prisionais, nas regiões onde são instalados.

Tem-se, pois, que a instalação de um presídio numa cidade amolda-se mais como um “presente de grego” do que um benefício em prol da população.

Por oportuno, é de notório conhecimento o fato recorrente de fugas nos presídios, e como diz o ditado, hoje eles estão contidos; amanhã, estarão contigo.

Portanto, sendo esse o entendimento do plenário da Comissão de Segurança Pública, ao rejeitar o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.681, de 2015.

Diante do exposto, no mérito, manifestamo-nos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.681, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

ALBERTO FRAGA

**DEPUTADO FEDERAL
DEM/DF**